



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 3.004 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: "A criação do SIC (Serviços de Informações ao Cidadão) no âmbito do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria: Vereador Guilherme Oliveira da Rocha.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Regente Feijó-SP, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 2º - O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

§ Único - O funcionamento do SIC estará vinculado à Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 3º - No site oficial da Câmara Municipal de Regente Feijó deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC" ou similar, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Art. 4º - De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Regente Feijó-SP, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 5º - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

§ Único - Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 23 de Agosto de 2017.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

